



Câmara Municipal de Echaporã



Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 013/2016

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2016

Suprima-se o parágrafo 1º. – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias correntes e de capital.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016.

Justificação: O parágrafo 1º do projeto, refere-se ao artigo 167, VI, da Constituição Federal, que traz a hipótese de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, precedida de autorização da Câmara Municipal, sendo desnecessário tal disposição, já que a Constituição é bem clara. Aliás, tal parágrafo vai de encontro com o disposto no artigo 11, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº 95/1998.

Assim, tal parágrafo deve ser retirado do referido projeto.


RICARDO TAVARES DE CARVALHO
Vereador